



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 103/2026

Institui a Política Municipal de Proteção ao Nascituro, Acolhimento à Gestante e Fortalecimento dos Vínculos Familiares no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a **Política Municipal de Proteção ao Nascituro, Acolhimento à Gestante e Fortalecimento dos Vínculos Familiares**, destinada à proteção da vida, da gestante, da criança e da família.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a proteção do nascituro e da gestante;
- II – acolher gestantes em situação de vulnerabilidade social, familiar, emocional ou econômica;
- III – prevenir situações de abandono, violência, negligência e ruptura dos vínculos familiares;
- IV – facilitar o acesso aos serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas;
- V – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- VI – promover informação sobre os direitos da gestante, do nascituro, da criança e da família;
- VII – identificar e encaminhar situações de vulnerabilidade à rede de proteção;
- VIII – orientar sobre as alternativas legais existentes diante de situações de dificuldade ou rejeição da gestação.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se nascituro o ser humano desde a concepção até o nascimento.

Art. 4º - Considera-se gestante em situação de vulnerabilidade aquela que se encontre, entre outras situações identificadas pela rede de proteção:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- I – em situação de pobreza, extrema pobreza ou situação de rua;
- II – sem rede familiar ou comunitária de apoio;
- III – vítima de violência ou abuso sexual;
- IV – adolescente;
- V – em situação de dependência ou uso problemático de álcool ou outras drogas;
- VI – em sofrimento psicológico ou emocional;
- VII – em situação de rejeição ou abandono familiar;
- VIII – em outras condições que possam comprometer sua proteção ou a do nascituro.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal:

- I – atendimento humanizado, respeitoso e sem discriminação;
- II – proteção da dignidade, da saúde e da integridade física e emocional da gestante e do nascituro;
- III – atuação preventiva e integrada das políticas públicas;
- IV – fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- V – acolhimento e escuta qualificada;
- VI – proteção da privacidade e do sigilo, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A identificação de gestante em situação de vulnerabilidade poderá ensejar seu encaminhamento aos serviços da rede municipal, especialmente nas áreas de:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – saúde mental;
- IV – proteção à mulher;
- V – proteção da criança e do adolescente.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 7º - A rede municipal poderá promover ações de acolhimento, orientação, acompanhamento e busca ativa de gestantes em situação de vulnerabilidade, respeitadas as atribuições legais de cada serviço.

Art. 8º - As ações poderão compreender:

- I – orientação e acompanhamento pré-natal;
- II – acesso aos serviços de saúde física e mental;
- III – orientação sobre benefícios e programas sociais;
- IV – fortalecimento da rede familiar e comunitária;
- V – orientação sobre parentalidade e cuidados com o recém-nascido;
- VI – prevenção e enfrentamento da violência;
- VII – orientação sobre os direitos da gestante, do nascituro e da criança.

Art. 9º - A gestante ou mãe que manifestar interesse em entregar o filho para adoção deverá receber informação adequada sobre a possibilidade de **entrega voluntária para adoção**, observados os procedimentos previstos na legislação federal e a competência do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A orientação deverá ser realizada de forma humanizada, sem constrangimento ou discriminação, respeitando a autonomia da gestante ou mãe.

Art. 10 - O Município poderá promover capacitação e sensibilização dos profissionais que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e proteção da criança e do adolescente para o acolhimento e encaminhamento adequado das gestantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 11 - Poderão ser realizadas ações educativas destinadas à comunidade, incluindo palestras, campanhas e materiais informativos sobre:

- I – proteção da vida e da maternidade;
- II – direitos da gestante e do nascituro;
- III – fortalecimento dos vínculos familiares;
- IV – parentalidade responsável;
- V – prevenção da violência e do abandono;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

VI – serviços públicos disponíveis para apoio à gestante e à família.

Art. 12 - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos municipais competentes, podendo contar, observada a legislação vigente, com a participação de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 13 - A implementação das diretrizes desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 10 de setembro de 2026.

Lúcio Donizete
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, em Santa Bárbara d'Oeste, uma política municipal voltada à proteção do nascituro, ao acolhimento da gestante em situação de vulnerabilidade e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

A gestação é um período de profundas transformações e, em determinadas situações, pode ocorrer em meio à pobreza, violência, ausência de apoio familiar, dependência química, sofrimento emocional ou outras condições de vulnerabilidade.

Nesses casos, é fundamental que a gestante não enfrente suas dificuldades sozinha. O Poder Público deve atuar de maneira preventiva, humanizada e integrada, aproximando a gestante dos serviços de saúde, assistência social, saúde mental e demais políticas públicas.

A proposta também busca fortalecer a família e prevenir situações de abandono, violência e ruptura de vínculos, reconhecendo sua importância na proteção e no desenvolvimento da criança.

O projeto prevê ainda que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar o filho para adoção receba informação adequada sobre a entrega voluntária para adoção, respeitando o procedimento estabelecido pela legislação federal e a competência do Poder Judiciário.

A iniciativa encontra referência no Projeto de Lei nº 77/2024, apresentado em Americana, que estabelece diretrizes de proteção ao nascituro e à gestante, especialmente em situações de risco social, prevendo o acesso à saúde e à assistência social.

A presente proposta, entretanto, possui abordagem própria, concentrando-se na criação de uma política municipal de acolhimento e proteção, com ênfase na prevenção, na identificação das vulnerabilidades, no fortalecimento familiar e na articulação da rede de proteção.

Não se pretende criar nova estrutura administrativa, mas fortalecer a integração dos serviços já existentes no Município.

A proteção da vida, da gestante, do nascituro e da família deve começar com acolhimento, informação e apoio.

Nenhuma gestante em situação de vulnerabilidade deve enfrentar uma gravidez difícil sozinha.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 10 de setembro de 2026.

Lúcio Donizete
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WW04M4U0TG34GF0G> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo
para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WW04-M4U0-TG34-GF0G



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7506/2026 10/09/2026 11:26 - CHAVE: WW04-M4U0-TG34-GF0G